



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

RELATÓRIO

I – INTRODUÇÃO

Em cumprimento às determinações da Decisão Normativa nº 02/2019 e da Instrução Normativa nº 14/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresentamos o Relatório de Controle Interno sobre as contas do exercício de 2018 do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, CNPJ 16.866.394/0001-03, sediado à Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro de Lourdes – Belo Horizonte – MG.

Para fins de verificação e comprovação da legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial consideraram-se os relatórios produzidos pela Comissão designada por meio da Portaria n. 1.211/2019, publicada em 16/10/2019, os relatórios fornecidos pelas áreas responsáveis constantes do Processo SEI n. 19.0.000001128-5, assim como os documentos, processos e sistemas que serviram de fundamento para os referidos relatórios.

Segue, assim, análise realizada em relação aos itens elencados no art. 10 da Instrução Normativa n. 14/2011 e no Anexo II da Decisão Normativa n. 01/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO E DA EXECUÇÃO DAS METAS PREVISTAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

II.1 Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei estadual n. 23.086/2018, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019, estabeleceu que as prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício de 2019 correspondem para o Poder Judiciário, enquadrado nesse segmento o Tribunal de Justiça Militar, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2016-2019.

Desse modo, na avaliação realizada, foi certificado que foram contemplados no orçamento anual do exercício de 2019, com alocação dos recursos da Lei Orçamentária, os programas finalísticos do Tribunal de Justiça Militar previstos no PPAG 2016-2019, à exceção da Ação 2062, “Preservação do Patrimônio Administrativo e Judicial Militar”, tendo em vista análise de conveniência e oportunidade da gestão do órgão, que decidiu por excluir a ação, por não ser mais necessária.

II.2 Lei Orçamentária Anual

Foram aprovados para o Tribunal de Justiça Militar recursos no valor de R\$59.042.022,00 (cinquenta e nove milhões, quarenta e dois mil e vinte e dois reais), dos quais foram executados R\$56.768.539,59 (cinquenta e seis milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais, ou seja, 96%.

Do valor executado, R\$ 46.743.817,10 foram despesas com pessoal e encargos sociais; R\$ 8.882.870,73 com outras despesas correntes e R\$ 1.141.851,76 em investimentos.

Para avaliação, foi destacada a ação que se mostra mais relevante dentro do contexto de atuação da Justiça Militar de Minas Gerais, a seguir.

Ação 4355 – Processamento judiciário militar de 1ª e 2ª Instâncias e ações de comunicação institucional

Finalidade: processar e julgar os crimes militares e ações judiciais contra atos disciplinares militares praticados pelos oficiais e praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar; bem como os crimes cometidos por militares da reserva e reformados, nos casos especificados na legislação penal militar; e praticar ações de comunicação institucional.

Produto: Processo Julgado
Processo

Unidade de Medida:

A meta física estabelecida para essa ação foi o julgamento de 2.800 processos, tendo sido executado 118%, já que o total de feitos solucionados na Justiça Militar de Minas Gerais em 2019 chegou a 3.309.

III – AVALIAÇÃO DA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES ATINENTES À DESPESA TOTAL COM PESSOAL, PREVISTOS NOS ARTS. 19 E 20, BEM COMO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NOS ARTS. 22 E 23, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 101/2000

A Receita Corrente Líquida do Estado, no exercício de 2019, foi de R\$ 64.068.169.194,30 (sessenta e quatro bilhões, sessenta e oito milhões, cento e sessenta e nove mil, cento e noventa e quatro reais e trinta centavos), conforme informações da Secretaria de Estado da Fazenda.

A despesa líquida com pessoal na Justiça Militar totalizou, no exercício de 2019, o valor de R\$ 33.472.117,47 (trinta e três milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, cento e dezessete reais e quarenta e sete centavos), o que representa 0,05% da Receita Corrente Líquida Estadual.

Constata-se, assim, que a despesa de pessoal do Tribunal de Justiça Militar está abaixo dos limites de alerta, prudencial e máximo definido para o Órgão, que é de 0,0810%, 0,0855% e 0,090%, respectivamente, da Receita Corrente Líquida do Estado, conforme dispõe o artigo 20 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

A observância pelo Órgão dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da referida lei complementar afastou a necessidade da adoção das providências estabelecidas nos arts. 22 e 23 da mesma lei.

IV – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CAPUT DO ART. 5º DA LEI N. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

A Auditoria Interna, durante o exercício de 2019, realizou análise dos processos que envolveram pagamento das obrigações do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, sendo constatado que foi obedecida, para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas da exigibilidade para os pagamentos realizados, tendo sido cumprido, desse modo, o previsto no *caput* do art. 5º da Lei n. 8.666/1993.

V – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICÁCIA E À EFICIÊNCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

A análise e avaliação dos relatórios apresentados pela Secretaria Especial do Presidente permite constatar que o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais vem cumprindo grande parte das metas propostas no seu Planejamento Estratégico Institucional e as estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, que também se configuram em mecanismos de avaliação da eficiência do órgão quanto à sua atividade finalística, demonstrando, assim, eficiência na gestão dos recursos que lhe são destinados para o cumprimento de sua missão institucional, já que do total de recursos que lhe foram disponibilizados, executou 96%.

Constata-se, também, considerada a eficácia da gestão financeira, foi respeitado o limite de disponibilidade financeira para efeito de compromissos assumidos pelo Tribunal, considerando os recursos financeiros disponíveis em 31 de dezembro de 2019.

Já quanto à eficiência da gestão patrimonial, a Auditoria Interna, por meio de acompanhamento, vem monitorando as ações adotadas pelos gestores para melhoria na eficiência e eficácia dos controles internos, cujas falhas foram identificadas em exercícios anteriores. No monitoramento, a Auditoria Interna identificou que os controles internos estão mais eficientes em relação à situação encontrada em 2017.

Não obstante, a Comissão Inventariante apresentou em seu relatório situações que indicam que ainda são necessárias melhorias nos controles internos quanto à gestão do patrimônio permanente, o que, na oportunidade, foi objeto de recomendação da Auditoria Interna.

Diante do exposto, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária e financeira, da análise realizada, não foram encontradas distorções relevantes, concluindo-se que a gestão quanto a esse aspecto se mostra eficaz e eficiente. Quanto à gestão patrimonial, considerando o que constou do relatório da comissão inventariante, conclui-se que, não obstante os gestores venham adotando providências para melhoria na eficiência e eficácia dos controles internos, na avaliação da Auditoria Interna, ainda são necessárias outras providências para melhoria da eficiência e eficácia da gestão patrimonial.

VI – AVALIAÇÃO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR DIANTE DE DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO, ESPECIFICANDO, QUANDO FOR O CASO, AS SINDICÂNCIAS, INQUÉRITOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS INSTAURADAS NO PERÍODO E OS RESPECTIVOS RESULTADOS, INDICANDO NÚMEROS, CAUSAS, DATAS DE INSTAURAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Não houve reporte ou identificação de fatos que demonstrassem a ocorrência de danos ao erário no exercício de 2019 no Tribunal de Justiça Militar.

VII – DECLARAÇÃO DE QUE FOI VERIFICADA E COMPROVADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, INCLUSIVE NOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DE GESTÃO, CONSIDERANDO O RESULTADO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO OU DAS AUDITORIAS REALIZADAS NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2018, INDICANDO AS FALHAS, IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES APURADAS E AS MEDIDAS SANEADORAS RECOMENDADAS

A Auditoria Interna fez análise de conformidade e de legalidade em todos os processos que envolveram a gestão de recursos no âmbito do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

Nessas análises, foi verificada a regularidade dos documentos dos processos de despesas, incluindo processos licitatórios, contratos, solicitações de adiantamentos, de diárias de viagens, entre outros.

Quanto aos processos de licitação, foi verificado se houve consistência na motivação da contratação, se houve compatibilidade entre o contrato celebrado, a minuta do contrato e as condições da proposta vencedora, bem como foi verificada a compatibilidade entre a classificação orçamentária constante dos instrumentos contratuais e o objeto do contrato.

Foi verificada a legalidade de empenhos, relativamente a tempestividade, legitimidade, compatibilidade com o instrumento de origem e pertinência da classificação da despesa.

Foi também verificada a legalidade da liquidação da despesa conforme o Decreto nº 37.924/96, relativamente aos seguintes quesitos, dentre outros: documento comprobatório da despesa; certificado de recebimento de material; definição da importância exata a se pagar; emissão da nota de liquidação por autoridade competente.

Foi feita a análise da constituição da comissão inventariante, com vistas à avaliação de sua adequação, considerando os dispositivos do Decreto nº 47.521, de 31/10/2018. A comissão inventariante, em seu relatório, apontou a existência de bens não localizados, que, em análise posterior, constatou-se serem obsoletos e inservíveis, tendo sido determinada a baixa pela autoridade competente. Diante da situação apontada pela comissão, na avaliação da Auditoria Interna, as providências adotadas pelos gestores responsáveis se mostraram suficientes e necessárias para sanar as divergências apontadas pela comissão.

Desse modo, com base nos levantamentos e conciliações apresentados, declara-se que foi verificada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relativos aos bens e direitos do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

VIII – PARECER CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS DE EXERCÍCIO

Com base nos exames realizados, certificados pelos registros e pareceres que sustentaram a análise do presente Relatório de Controle Interno, e ainda nas análises procedidas a partir das demandas contidas no Anexo II da Decisão Normativa nº 01/2019 do TCEMG, constata-se a regularidade das contas referentes ao exercício de 2019 do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos das informações prestadas neste Relatório de Controle Interno.



Auditora Interna, em 22/06/2020, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0178265** e o código CRC **41F61D60**.

19.0.000001524-8

0178265v27

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG